



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 85 /2024.

Pé de Serra – Ba, 08 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 903 EM 8/2/24
[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

A sua Excelência
Gilvânio Figueiredo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, **regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o projeto de lei municipal que **autoriza abertura de crédito adicional suplementar, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução**, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuado e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto, a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo **“fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

atender as seguintes situações: corrigir possíveis falhas da LOA, mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PRESIDENTE

LIDO / APROVADO:
SESSÃO DA CAMARA
PÉ DE SERRA - BA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 903 EM 8 / 12 / 24

ASS. FÚNCIONARIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra no valor de R\$ 301.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 08 / 10 / 24

PRESIDENTE

PODER: PODER EXECUTIVO

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0205501 - SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2013 - GERENCIAMENTO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.92.00.00	1.500	31.000,00
3.3.9.0.35.00.00	1.500	70.000,00
3.3.9.0.30.00.00	1.500	10.000,00
TOTAL		111.000,00

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0205501 - SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AÇÃO: 2017 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.00.00	1540	60.000,00
TOTAL		60.000,00

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 0206601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAÚDE

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.39.00.00.00	1500	130.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo **art. 1º**, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 0205501 - SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2016 - GERENCIAMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.39.00.00	1.500	111.000,00
3.3.9.0.30.00.00	1.540	60.000,00
TOTAL		171.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 0206601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAÚDE

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.00.00	1500	60.000,00
TOTAL		60.000,00

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 0206601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2029 - GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE

ELEMENTO	FONTE	VALOR
3.3.9.0.30.00.00.00	1500	50.000,00
TOTAL		50.000,00

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 0206601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 1030 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA CAF

ELEMENTO	FONTE	VALOR
4.4.9.0.51.00.00.00	1500	20.000,00
TOTAL		20.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra – Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 08 de fevereiro de 2024

Ofício nº 108/2024

Ref. Encaminhamento, Faz.

Ilmº.Sr. Edilson Ferreira Carneiro Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NESTA.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a esta Comissão os Projetos de Leis **Nºs: 84 e 85/24 de autoria do Poder Executivo para emissão de pareceres.**

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Presidente da Câmara

08/02/23

14:40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 27/2024
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 96 EM 08/12/24
[Assinatura]
ASS. FUNCIONARIO

AO PROJETO DE LEI Nº 085/2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Elismario de O Carneiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 8/12/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 085/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar destinado a reforço do Orçamento Exercício 2024, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de mensagem necessárias para a deliberação desta Casa Legislativa. Foi requerida a urgência urgentíssima na tramitação da presente proposição.

É o **Relatório**. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao aspecto formal o **PROJETO DE LEI** atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que por sua vez, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre matérias que trate da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

remuneração dos Servidores Públicos da administração direta e indireta e seu regime jurídico, conforme verifica-se do Art. 83, XXXV:

Art. 83 - São atribuições do Plenário:

(...)

XVIII - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

No presente caso, a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo desta maneira o critério de iniciativa do Projeto de Lei.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Deverá ser por maioria simples o quórum de votação da presente matéria por expressa determinação do Art. 266, § 1º:

Art. 266 – É a exigência constitucional ou regimental de número de parlamentares que devem estar presentes nas deliberações legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, permanentes e temporárias, para a prática ou deliberação de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

§ 1º - O Plenário deliberará:

I – Por maioria simples sempre que não houver determinação expressa e não estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara;

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 085/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

RELATOR ELISMARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Edilson Ferreira Carneiro Junior
EDILSON FERREIRA CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

Agênio Carneiro
AGENARIO CARNEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 08 de fevereiro de 2024

Ofício nº 106 /2023

Ref. Encaminhamento, Faz.

Ilmº.Sr. Elismario de Oliveira Carneiro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

NESTA.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar conforme determinação os PLs Nºs: 84 e 85/24 de autoria do Poder Executivo para emissão de pareceres.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

p/O Elismario

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Presidente da Câmara

*AA 8/2/24
ELISMARIO*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

PARECER Nº 52/2024
DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

AO PROJETO DE LEI Nº 085/2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador EDILSON F C JUNIOR

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 905 EM 8/12/24
ASS. FUNCIONARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CAMARA
LIDO / APROVADO: 08/101/24
PRESIDENTE

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 085/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar destinado a reforço do Orçamento Exercício 2024, no valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

A proposição obteve parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, portanto, sem óbice a sua regular tramitação.

É o Relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos, como sabemos, são autorizações de despesas expressas em valores monetários constantes na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Neste particular, a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, determinou que o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para:

I - abrir crédito suplementares mediante Decreto do Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 085/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.


RELATOR EDILSON F. CARNEIRO JUNIOR

VOTAMOS COM O RELATOR:


ELISMARIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
- PRESIDENTE-

PAULO MAGNO SAMPAIO SANTANA
MEMBRO